



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ouro

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	45
A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB.....	46
CONCLUSÃO.....	46
ANEXO 1.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP - 09/00171960
UNIDADE	Município de Ouro
RESPONSÁVEL	Sr. José Camilo Pastore - Prefeito Municipal em 2008
INTERESSADO	Sr. Neri Luiz Miqueloto - Prefeito Municipal em 2009
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008
RELATÓRIO N°	2.020/2009

INTRODUÇÃO

O Município de Ouro está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº PCP - 09/00171960) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 5433, de 16/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/08/2005, resultando na Lei n.º 2.007, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/09/2007, resultando na Lei nº 2.136, de 21/9/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2007, resultando na Lei nº 2.153, de 13/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.975.133,70.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/5/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/8/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal n.º 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 25/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.153, de 13/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.975.133,70, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **25.000,00**, que corresponde a **0,31%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.975.133,70
Ordinários	7.950.133,70
Reserva de Contingência	25.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.183.882,51
Suplementares	2.598.092,66
Especiais	585.789,85
(-) Anulações de Créditos	793.966,97
Orçamentários/Suplementares	793.966,97
(=) Créditos Autorizados	10.365.049,24

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.813.539,24	56,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	784.699,82	24,65
Anulação da Reserva de Contingência	9.267,15	0,29
Superávit Financeiro	576.376,30	18,10
T O T A L	3.183.882,51	100,00

Fonte: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.183.882,51**, equivalendo a **39,92%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **81,60%** e os especiais **18,40%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 793.966,97**, equivalendo a **9,96%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.975.133,70	9.929.345,02	1.954.211,32
DESPESA	10.365.049,24	9.661.418,86	(703.630,38)
Superávit de Execução Orçamentária		267.926,16	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.661.228,53
Das Demais Unidades	268.116,49
TOTAL DAS RECEITAS	9.929.345,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.393.302,37
Das Demais Unidades	268.116,49
TOTAL DAS DESPESAS	9.661.418,86
SUPERÁVIT	267.926,16

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 267.926,16**, correspondendo a **2,70%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 267.926,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 267.926,16** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 267.926,16**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.661.228,53** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 268.116,49**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.393.302,37**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,70%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 267.926,16**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	267.926,16
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	267.926,16

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 267.926,16** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 267.926,16**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

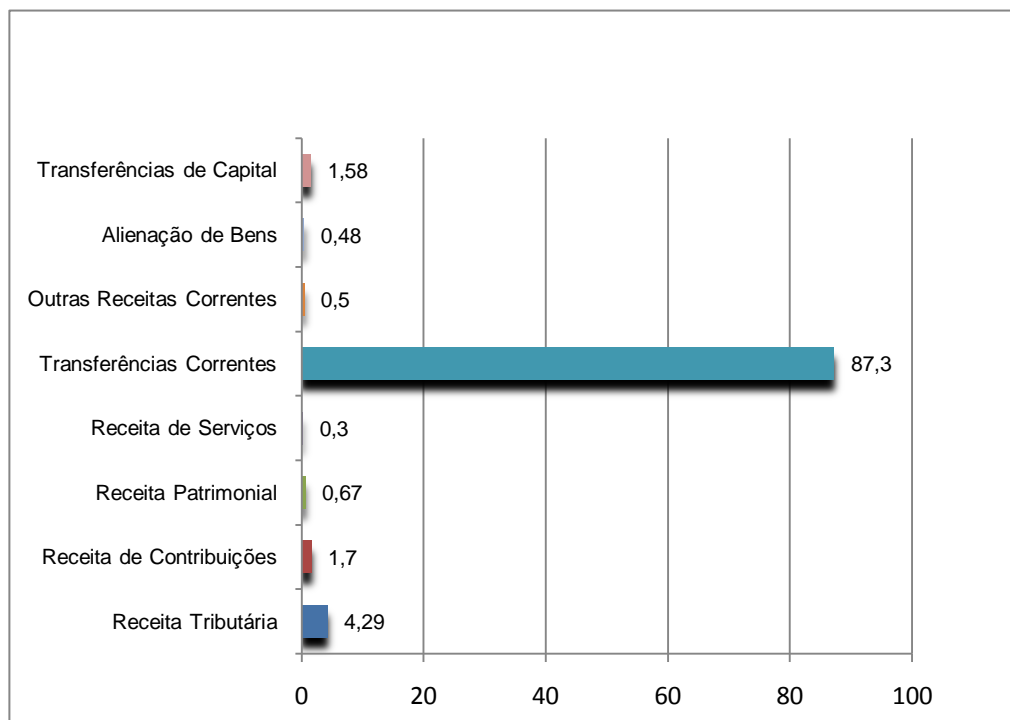
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.929.345,02**, equivalendo a **124,50%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	332.587,87	4,19	364.161,58	4,52	425.706,40	4,29
Receita de Contribuições	170.413,81	2,15	173.023,33	2,15	168.891,37	1,70
Receita Patrimonial	69.274,31	0,87	58.028,40	0,72	66.119,23	0,67
Receita de Serviços	9.330,75	0,12	18.756,94	0,23	30.059,16	0,30
Transferências Correntes	6.435.485,17	81,10	7.210.451,88	89,49	8.668.610,21	87,30
Outras Receitas Correntes	74.702,07	0,94	53.031,26	0,66	49.202,08	0,50
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	103.913,43	1,29	316.086,57	3,18
Alienação de Bens	90.100,00	1,14	75.750,00	0,94	47.500,00	0,48
Transferências de Capital	753.657,72	9,50	0,00	0,00	157.170,00	1,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.935.551,70	100,00	8.057.116,82	100,00	9.929.345,02	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



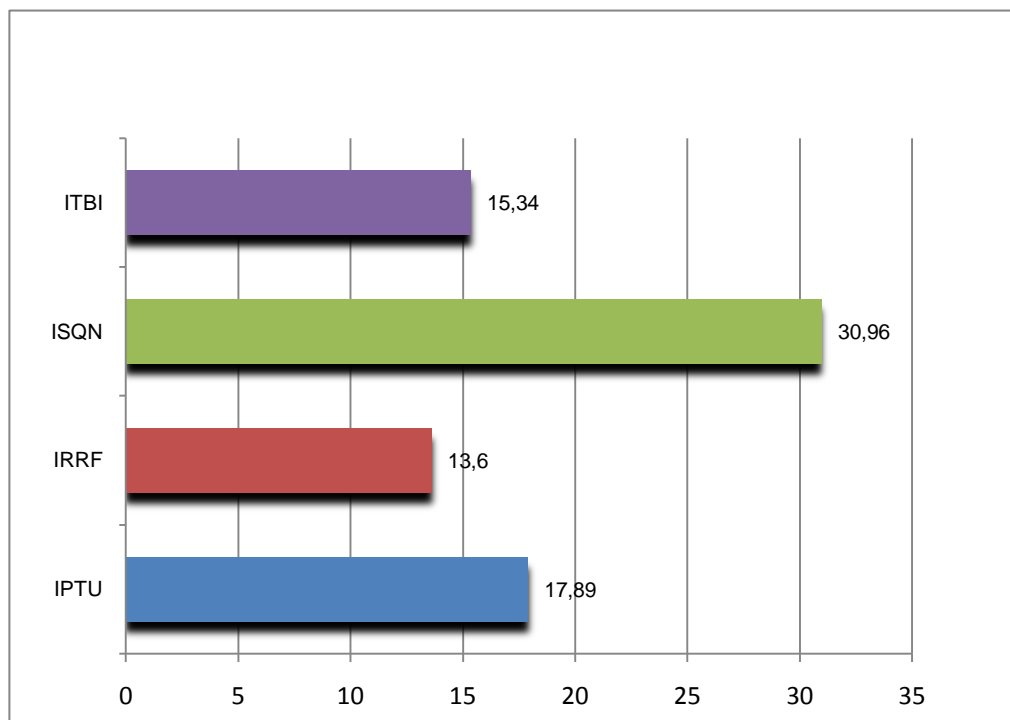
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	252.578,21	75,94	287.266,75	78,88	331.121,83	77,78
IPTU	65.148,02	19,59	71.349,58	19,59	76.152,14	17,89
IRRF	49.818,06	14,98	49.611,46	13,62	57.875,11	13,60
ISQN	107.564,56	32,34	126.711,10	34,80	131.793,41	30,96
ITBI	30.047,57	9,03	39.594,61	10,87	65.301,17	15,34
Taxas	68.964,70	20,74	74.697,63	20,51	88.078,75	20,69
Contribuições de Melhoria	11.044,96	3,32	2.197,20	0,60	6.505,82	1,53
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	332.587,87	100,00	364.161,58	100,00	425.706,40	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	145,50	0,00
Contribuições Econômicas	168.745,87	1,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	168.745,87	1,70
Total da Receita de Contribuições	168.891,37	1,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.929.345,02	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.435.485,17	81,10	7.210.451,88	89,49	8.668.610,21	87,30
Transferências Correntes da União	2.877.835,89	36,27	3.284.369,45	40,76	4.199.238,81	42,29
Cota-Parte do FPM	2.750.758,44	34,66	3.231.749,73	40,11	4.271.627,64	43,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,15)	(527.593,64)	(6,55)	(700.927,83)	(7,06)
Cota do ITR	4.925,62	0,06	2.631,96	0,03	2.645,31	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(174,66)	0,00	(352,48)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.750,62	0,45	34.173,13	0,42	31.704,59	0,32
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.362,56)	(0,07)	(5.693,19)	(0,07)	(5.811,38)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,44	33.972,16	0,42	53.241,91	0,54
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	258.668,82	3,26	295.792,08	3,67	317.072,11	3,19
Transferência de Recursos do FNAS	43.719,47	0,55	45.748,71	0,57	37.514,70	0,38
Transferências de Recursos do FNDE	89.211,58	1,12	114.260,28	1,42	130.358,03	1,31
Demais Transferências da União	73.856,92	0,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	59.502,89	0,74	62.166,21	0,63
Transferências Correntes do Estado	3.107.908,87	39,16	3.253.356,90	40,38	3.516.727,98	35,42
Cota-Parte do ICMS	3.196.746,60	40,28	3.355.001,96	41,64	3.728.464,49	37,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(479.511,72)	(6,04)	(561.869,58)	(6,97)	(682.232,09)	(6,87)
Cota-Parte do IPVA	249.326,16	3,14	299.207,22	3,71	352.479,39	3,55
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(16.575,50)	(0,21)	(46.967,03)	(0,47)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	111.782,88	1,41	119.636,24	1,48	116.284,12	1,17

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(16.767,29)	(0,21)	(19.501,74)	(0,24)	(21.130,81)	(0,21)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	27.607,28	0,34	22.714,26	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	19.356,13	0,24	49.851,02	0,62	47.115,65	0,47
Transferências Multigovernamentais	307.457,07	3,87	427.710,90	5,31	675.149,13	6,80
Transferências de Recursos do Fundeb	307.457,07	3,87	427.710,90	5,31	675.149,13	6,80
Transferências de Convênios	142.283,34	1,79	241.814,63	3,00	274.256,96	2,76
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	753.657,72	9,50	0,00	0,00	157.170,00	1,58
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.189.142,89	90,59	7.210.451,88	89,49	8.825.780,21	88,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.935.551,70	100,00	8.057.116,82	100,00	9.929.345,02	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.652,34**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	16.809,34	89,22	21.200,07	100,00	15.652,34	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.032,00	10,78	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	18.841,34	100,00	21.200,07	100,00	15.652,34	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 316.086,57**, correspondendo a **3,18%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.661.418,86**, equivalendo a **93,21%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	241.299,44	3,18	255.441,79	3,18	268.116,49	2,78
04-Administração	809.740,18	10,67	906.566,85	11,28	935.493,94	9,68
06-Segurança Pública	202.085,64	2,66	211.353,39	2,63	195.998,75	2,03
08-Assistência Social	233.203,84	3,07	426.447,78	5,31	363.777,21	3,77
10-Saúde	1.515.799,53	19,97	1.705.987,80	21,22	1.915.742,91	19,83
12-Educação	2.144.631,24	28,26	2.041.612,28	25,40	2.262.914,77	23,42
13-Cultura	31.284,19	0,41	60.625,09	0,75	83.735,28	0,87
15-Urbanismo	397.462,40	5,24	587.562,17	7,31	875.933,99	9,07
16-Habituação	11.032,33	0,15	15.318,81	0,19	65.122,64	0,67
17-Saneamento	110.438,91	1,46	140.000,00	1,74	143.800,00	1,49
20-Agricultura	831.515,50	10,96	529.774,97	6,59	779.612,76	8,07
22-Indústria	1.100,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	30.161,19	0,40	33.148,77	0,41	50.396,20	0,52
26-Transporte	568.952,82	7,50	715.723,12	8,90	1.218.909,21	12,62
27-Desporto e Lazer	99.606,11	1,31	73.513,65	0,91	91.522,46	0,95
28-Encargos Especiais	361.939,52	4,77	334.653,69	4,16	410.342,25	4,25
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.590.252,84	100,00	8.037.730,16	100,00	9.661.418,86	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.683.781,23	88,06	7.484.708,71	93,12	8.570.188,96	88,71
Pessoal e Encargos	3.300.653,82	43,49	3.830.553,91	47,66	4.269.920,36	44,20
Aposentadorias e Reformas	228.573,03	3,01	230.919,62	2,87	221.048,97	2,29
Pensões	62.903,87	0,83	67.743,35	0,84	67.306,53	0,70
Contratação por Tempo Determinado	369.089,50	4,86	484.337,68	6,03	641.991,78	6,64
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.060.945,46	27,15	2.117.740,22	26,35	2.317.949,12	23,99
Obrigações Patronais	443.379,18	5,84	470.528,17	5,85	515.574,92	5,34
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	84.096,11	1,11	104.904,17	1,31	163.033,76	1,69
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	51.666,67	0,68	354.380,70	4,41	336.822,00	3,49
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193,28	0,06
Juros e Encargos da Dívida	2.930,13	0,04	2.609,23	0,03	39.167,49	0,41
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.930,13	0,04	2.609,23	0,03	39.167,49	0,41
Outras Despesas Correntes	3.380.197,28	44,53	3.651.545,57	45,43	4.261.101,11	44,10
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.400,00	0,04
Diárias - Civil	16.620,00	0,22	24.355,00	0,30	36.899,00	0,38
Material de Consumo	947.431,25	12,48	1.107.325,05	13,78	1.365.737,47	14,14
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.802,00	0,08	5.376,00	0,07	11.282,70	0,12
Material de Distribuição Gratuita	149.352,36	1,97	187.564,68	2,33	245.005,52	2,54
Serviços de Consultoria	68.078,00	0,90	57.200,00	0,71	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.123,67	0,88	99.295,82	1,24	86.047,61	0,89

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.952.488,40	25,72	1.936.399,55	24,09	2.194.689,88	22,72
Contribuições	45.492,00	0,60	50.572,20	0,63	57.037,92	0,59
Subvenções Sociais	37.900,00	0,50	86.240,00	1,07	69.000,00	0,71
Auxílio-Alimentação	6.568,32	0,09	49.911,06	0,62	138.328,40	1,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	63.865,25	0,84	29.521,79	0,37	38.634,94	0,40
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00	0,04	2.000,00	0,02	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	16.476,03	0,22	15.784,42	0,20	15.037,67	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	906.471,61	11,94	553.021,45	6,88	1.091.229,90	11,29
Investimentos	901.876,76	11,88	548.610,67	6,83	1.068.263,38	11,06
Obras e Instalações	422.974,66	5,57	334.584,29	4,16	451.593,48	4,67
Equipamentos e Material Permanente	478.902,10	6,31	199.941,38	2,49	616.669,90	6,38
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	12.500,00	0,16	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.585,00	0,02	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.594,85	0,06	4.410,78	0,05	22.966,52	0,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.594,85	0,06	4.410,78	0,05	22.966,52	0,24
Despesa Orçamentária	7.590.252,84	100,00	8.037.730,16	100,00	9.661.418,86	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	670.204,55
Bancos Conta Movimento	488.607,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	181.596,86
(+) ENTRADAS	11.608.422,41
Receita Orçamentária	9.929.345,02
Receitas Correntes Arrecadadas	9.408.588,45
Receitas de Capital Arrecadadas	520.756,57
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	371.883,51
Extraorçamentárias	1.307.193,88
Realizável	140.495,76
Restos a Pagar	314.945,69
Consignações - Entrada	565.497,66
Depósitos de Diversas Origens	1.787,76
Serviço da Dívida a Pagar	62.134,01
Acréscimos Patrimoniais	222.333,00
(-) SAIDAS	11.086.251,77
Despesa Orçamentária	9.661.418,86
Despesas Correntes	8.570.188,96
Despesas de Capital	1.091.229,90

³Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	371.883,51
Extraorçamentárias	1.052.949,40
Realizável	258.127,33
Restos a Pagar	165.436,56
Consignações – Saída	565.463,74
Depósitos de Diversas Origens	1.787,76
Serviço da Dívida a Pagar	62.134,01
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.192.375,19
Banco Conta Movimento	675.702,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	271.554,98
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	675.702,81
Vinculado em C/C Bancária	271.554,98
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30
TOTAL	1.192.375,09

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.413.920,19	Financeiro	317.846,03
Disponível	1.192.375,19	Depósitos	2.504,34
Bancos Conta Movimento	675.702,91	Consignações	2.497,42
Bancos Conta Vinculada	271.554,98	Depósitos de Diversas Origens	6,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30	Restos a Pagar	315.341,69
Realizável	221.545,00	Obrigações a Pagar	315.341,69
Devedores - Entidades e Agentes	221.545,00		
Permanente	4.373.708,32	Permanente	496.818,65
Dívida Ativa	54.069,97	Dívida Fundada Interna	496.818,65
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	12.000,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	42.069,97		
Investimentos	45.000,00		
Imobilizado	4.274.638,35		
Bens Móveis e Imóveis	4.274.638,35		
Bens Imóveis	1.532.226,60		
Bens Móveis	2.742.411,75		
ATIVO REAL	5.787.628,51	PASSIVO REAL	814.664,68
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.972.963,83
TOTAL	5.787.628,51	TOTAL	5.787.628,51

Obs.: Analisando-se a movimentação financeira do Município de Ouro no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior, verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 317.846,03**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	6,92
Consignações	2.497,42
Obrigações a Pagar	315.341,69
TOTAL	317.846,03

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo do Ativo Financeiro	774.117,98	1.413.920,19	639.802,21
Saldo do Passivo Financeiro	168.302,98	317.846,03	(149.543,05)
Saldo Patrimonial Financeiro	605.815,00	1.096.074,16	490.259,16

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.096.074,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 490.259,16**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 605.815,00** para um superávit financeiro de **R\$ 1.096.074,16**.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Excluindo-se o saldo da Conta Créditos a Receber: Devedores – Entidades e Agentes, no valor de R\$ 221.545,00, apura-se o seguinte resultado do patrimônio financeiro do Município:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo do Ativo Financeiro	774.117,98	1.413.920,19	639.802,21
(-) Devedores – Entidades e Agentes	0,00	(221.545,00)	(221.545,00)
Saldo do Ativo Financeiro Ajustado	774.117,98	1.192.375,19	418.257,21
Saldo do Passivo Financeiro	168.302,98	317.846,03	(149.543,05)
Saldo Patrimonial Financeiro	605.815,00	874.529,16	268.714,16

Obs.: A divergência entre a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 268.714,16) e o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 267.926,16), decorre do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 788,00).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 874.529,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 268.714,16**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 605.815,00** para um superávit financeiro de **R\$ 874.529,16**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.818.076,19
Receita Orçamentária	9.929.345,02

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	371.883,51
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	483.152,34
Alienação de Bens - Mutações	47.500,00
Liquidação de Créditos	15.652,34
Incorporações de Passivos	420.000,00
Despesa Efetiva	9.370.710,75
Despesa Orçamentária	9.661.418,86
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	371.883,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	662.591,62
Aquisição de Bens	616.669,90
Custo de Bens e Serviços - Incorporações	22.955,20
Desincorporações de Passivos	22.966,52
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	447.365,44
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Variações Ativas	4.810.811,54
Interferências Ativas - VAIEO	4.550.578,88
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	259.444,66
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	788,00
(-) Variações Passivas	4.567.703,88
Interferências Passivas - VPIEO	4.550.578,88
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	17.125,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	243.107,66
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	447.365,44
(+)Resultado Patrimonial-IEO	243.107,66

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	690.473,10
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.282.490,73
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	690.473,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.972.963,83

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	99.785,17	99.785,17
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	22.966,52	22.966,52
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	420.000,00	420.000,00
Saldo para o Exercício Seguinte	496.818,65	496.818,65

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%

Saldo	104.195,95	1,31	99.785,17	1,24	496.818,65	5,00
-------	------------	------	-----------	------	------------	------

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	168.302,98
Consignações - Entrada	565.497,66
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.787,76
Restos a Pagar-Entrada	314.945,69
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	62.134,01
Consignações - Saída	565.463,74
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.787,76
Restos a Pagar - Saída	165.436,56
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	62.134,01
Saldo para o Exercício Seguinte	317.846,03

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	154.870,90	20,89	168.302,98	21,74	317.846,03	22,48

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	52.226,50
Recebimento de Dívida Ativa	15.652,34
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	17.495,81
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	54.069,97

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	76.152,14	0,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.793,41	1,49
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	57.875,11	0,65
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	65.301,17	0,74
Cota do ICMS	3.728.464,49	42,08
Cota-Parte do IPVA	352.479,39	3,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	116.284,12	1,31
Cota-Parte do FPM	4.271.627,64	48,21
Cota do ITR	2.645,31	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	31.704,59	0,36

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.652,34	0,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.058,36	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.861.038,07	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.866.010,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.457.421,62
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.588,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	817.779,52
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	817.779,52

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.264.698,30
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.264.698,30

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios e receitas vinculadas destinados ao Ensino Fundamental(*)	318.782,47

Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, conforme Anexo 1 deste Relatório	2.250,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	321.032,47

(*)Conforme informações às fls. 329 à 332 dos autos, fontes de recursos 15, 22 e 94, remetidas pela Unidade e capturadas pelo sistema e-Sfinge

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	817.779,52	9,23
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.264.698,30	14,27
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	321.032,47	3,62
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	782.272,49	8,83
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.494,59	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.538.223,25	28,64
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.215.259,52	25,00
Valor acima do Limite (25%)	322.963,73	3,64

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.538.223,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,64%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 322.963,73**, representando **3,64%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	675.149,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.494,59
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	408.386,23
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	678.311,83
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	269.925,60

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 678.311,83**, equivalendo a **99,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	675.149,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.494,59
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	680.643,72
95% dos Recursos do FUNDEB	646.611,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira(*)	663.062,30
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	16.450,77

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	675.149,13
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.494,59
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 – BB 28091-7 (fl. 319 dos autos)	17.581,42
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	663.062,30

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	17.581,42
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	17.581,42

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 663.062,30**, equivalendo a **97,42%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	921.713,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	964.717,53
Vigilância Sanitária (10.304)	2.732,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	26.579,84
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.915.742,91

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde(*)	330.977,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	330.977,37

(*)Conforme informações às fls. 326 à 328 dos autos, fontes de recursos 14 e 92, remetidas pela Unidade e capturadas pelo sistema e-Sfinge

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.915.742,91	21,62
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	330.977,37	3,74
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.584.765,54	17,88
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.329.155,71	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	255.609,83	2,88

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.584.765,54**, correspondendo a um percentual de **17,88%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.074.425,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.074.425,29

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	195.495,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	195.495,07

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	6.193,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.193,28

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.588,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.645.153,07	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.074.425,29	43,31
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.495,07	2,08
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.193,28	0,07
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.263.727,08	45,32
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.381.425,99	14,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.588,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.080.637,76	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.074.425,29	43,31
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.193,28	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.068.232,01	43,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.012.405,75	10,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.588,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	564.515,31	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.495,07	2,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	195.495,07	2,08
VALOR ABAIXO DO LIMITE	369.020,24	3,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	908,89	14.634,07	6,21
FEVEREIRO	908,89	14.634,07	6,21
MARÇO	908,89	14.634,07	6,21
ABRIL	955,79	14.634,07	6,53
MAIO	955,79	14.634,07	6,53
JUNHO	955,79	14.634,07	6,53
JULHO	955,79	14.634,07	6,53
AGOSTO	955,79	14.634,07	6,53
SETEMBRO	955,79	14.634,07	6,53
OUTUBRO	955,79	14.634,07	6,53
NOVEMBRO	955,79	14.634,07	6,53
DEZEMBRO	955,79	14.634,07	6,53

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.095 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.929.345,02	90.630,24	0,91

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.630,24**, representando **0,91%** da receita total do Município (**R\$ 9.929.345,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	385.361,65	5,07
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.042.400,24	92,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	173.023,33	2,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.600.785,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	255.441,79	3,36
Total das despesas para efeito de cálculo	255.441,79	3,36
Valor Máximo a ser Aplicado	608.062,82	8,00
Valor Abaixo do Limite	352.621,03	4,64

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 255.441,79**, representando **3,36%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.600.785,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
320.000,00	195.495,07	61,09

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 195.495,07**, representando **61,09%** da receita total do Poder (**R\$ 320.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	410.166,30	(242.768,73)	(652.935,03)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(458.300,00)	215.710,28	674.010,28

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.310.900,00	1.397.989,77	87.089,77
Até o 2º Bimestre	2.590.700,00	3.018.668,50	427.968,50
Até o 3º Bimestre	3.956.200,00	4.755.907,19	799.707,19
Até o 4º Bimestre	5.210.400,00	6.280.928,54	1.070.528,54
Até o 5º Bimestre	6.451.200,00	7.817.210,45	1.366.010,45
Até o 6º Bimestre	7.975.133,70	9.929.345,02	1.954.211,32

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ouro, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL		

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ouro, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 90 dos autos)	271.554,98
TOTAL (1)	271.554,98

PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Documentos às fls. 353 a 355 dos autos)	222.149,04
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	6,92
(+) Consignações	2.497,42
TOTAL (2)	224.653,38
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008	46.901,60

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fls. 90 dos autos)	675.702,91
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fls. 90 dos autos)	245.117,30
TOTAL (1)	920.820,21
PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	396,00
(+) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Documentos às fls 353 a 355 dos autos)	50,00
TOTAL (2)	446,00
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	920.374,21
(-) Restos a Pagar não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Documentos às fls 353 a 355 dos autos)	92.746,65
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	827.627,56

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Ouro não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ouro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/04, de 01/08/04, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 001/2005, em 03/01/2005, o Sr. Gilson Leonardo Spadini - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ouro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam sobre:

- a) comparativo entre Receita Arrecadada e Despesa Liquidada;
- b) abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como cronograma mensal de Desembolso Financeiro;
- c) acompanhamento da execução das metas Bimestrais de Arrecadação e do cumprimento dos limites legais e constitucionais com Educação, Saúde e Pessoal;
- d) dados relativos às Secretarias Municipais sobre Compras, Contratos e Licitações;

2 - O Relatório de Controle Interno do 6º bimestre/2008 informa acerca da realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores, na data de 16/10/2008, referente a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e avaliação das metas quadrimestrais, com a participação de 19 pessoas.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85 e artigo 4º da Res. TC 16/94

O Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 585.789,85.

Já o Anexo 12 - Balanço Orçamentário registra R\$ 580.539,85 como créditos especiais e extraordinários, divergindo em R\$ 5.250,00 dos valores constantes do Anexo 11 do Balanço Consolidado.

A.9 – Da Atuação do Conselho do FUNDEB

A.9.1 - Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.” (Grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-

se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ouro, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmentemente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, artigo 85 e artigo 4º da Res. TC 16/94 (item A.8.1, deste Relatório);

I.A.2. Ausência de Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item A.9.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00311053, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 23/06/2009.

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 23/06/2009.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
4986	22/10/2008	Clube Esportivo Floresta		2.250,00	2.250,00	2.250,00	Fornecimento de jantar para professores do ensino fundamental da rede municipal em homenagem ao dia do professor.

Total VI. Empenho (R\$): 2.250,00